



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO BB Nº 1094232

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8756/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **18/06/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30min**, do dia **18/06/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200.1.15.003/6-50, **nos casos em que haja mão de obra terceirizada.**

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);
- 5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;
- 5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote;
- 5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V) quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Comissão recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.**

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.
- 7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.12.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.
- 7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.
- 7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lote, conforme Súmula 24 do TCE-SP desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo seu proprietário e por técnico(s) legalmente habilitado(s), na forma da **Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade**.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.17. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.18. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.18.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.18.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.22. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 4.324.008,00 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil e oito reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.3. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.4. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 294 - Dotação: 11.02.08.244.2037.2.049.3.3.90.32.01.5100000

Ficha: 295 - Dotação: 11.02.08.244.2037.2.049.3.3.90.32.02.5100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9 As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

15.10. O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.

15.11. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo objeto em razão do local de realização, entrega, forma ou local de acondicionamento.

15.12. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto no edital, ficando obrigado ao atendimento dentro desses limites.

15.13. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da detentora da ARP; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão decorrente de redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva; e reajuste anual com base no IPCA.

15.14. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: houver descumprimento das obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; ocorrer recusa injustificada no atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; houver perda do interesse público, devidamente justificada, por alteração de demanda ou planejamento; ou ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações.

15.15. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes consequências: penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.

15.16. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

15.17. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo IPCA quando necessária, a fim de assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

Documento assinado digitalmente



GISELE SANTUCCI

Data: 01/06/2026 12:16:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Carlos, 28 de maio de 2026

GISELE SANTUCCI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de **(declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA ÚNICA - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Cesta básica – descrição conforme Termo de Referência	10.400	Unidade	415,77	R\$ 4.324.008,00
TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 4.324.008,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 4.324.008,00 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil e oito reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8756/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

01. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

02. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

03. As cestas básicas serão entregues pela empresa contratada diretamente na residência dos munícipes beneficiários, conforme endereços e BAIRROS informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania SMDSC, de acordo com anexo V B (relação de locais de entrega), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia útil subsequente ao recebimento da lista pela empresa.

04. O fornecedor ficará obrigado a realizar a substituição dos produtos que apresentarem quaisquer irregularidades, tais como danos ou rompimento de embalagens, violação de embalagens do tipo bags, latas amassadas ou estufadas, vazamento de produtos lacrados ou sinais de contaminação, incluindo a presença de insetos ou larvas. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal da SMDSC, mediante apresentação do produto correspondente, quando aplicável.

05. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

06. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da ata de registro de preços.

São Carlos, ____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8756/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, tanto em relação ao período quanto às quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando aplicável, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Adjudicatário

Testemunha

Testemunha

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/04/2026

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 18, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do §1º e no Decreto Municipal nº. 872/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de cestas básicas, diretamente no domicílio dos beneficiários, destinadas à população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da concessão de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A insuficiência de renda, a insegurança alimentar, o desemprego, a informalidade e situações emergenciais demandam respostas céleres do Poder Público, sendo o fornecimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

cestas básicas um instrumento essencial para assegurar o direito humano à alimentação adequada e a proteção social básica.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania enfrenta demanda contínua e recorrente pelo atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, decorrente de fatores como insuficiência de renda, desemprego, informalidade, situações emergenciais e outras condições que comprometem a subsistência mínima.

Nesse contexto, a concessão de Benefícios Eventuais, especialmente por meio do fornecimento de cestas básicas, constitui instrumento essencial da política pública de assistência social, garantindo o direito humano à alimentação adequada e assegurando proteção social básica, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A inexistência de contrato vigente ou de instrumento que assegure o fornecimento contínuo das cestas básicas comprometeria a capacidade de resposta imediata do Município às situações de vulnerabilidade, justificando, portanto, a necessidade da presente contratação.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este objeto foi apontado no PCA (Plano de Contratação Anual), realizado no ano de 2025 e encaminhado para o Departamento de Compras e Licitação (DCL) da Prefeitura Municipal de São Carlos.

A contratação está alinhada ao planejamento da política pública de assistência social do Município, integrando as ações continuadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania voltadas à concessão de Benefícios Eventuais. A iniciativa encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como nas diretrizes do SUAS.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar:

a) Fornecimento de cestas básicas completas, previamente montadas, contendo gêneros alimentícios e itens de higiene, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

Entrega direta no domicílio dos beneficiários indicados pela Administração;

b) Observância rigorosa às normas sanitárias, de higiene, rotulagem e acondicionamento dos produtos;

c) Garantia de rastreabilidade, controle e comprovação das entregas realizadas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 18, §1º, inciso V, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de estimar adequadamente os preços da contratação, verificar a existência de soluções disponíveis e aferir a compatibilidade dos valores praticados com o mercado.

O levantamento de mercado foi conduzido a partir de múltiplas fontes, de modo a conferir maior robustez, confiabilidade e aderência à realidade do mercado fornecedor, contemplando os seguintes instrumentos:

Foram analisados 04 (quatro) orçamentos válidos, obtidos junto a fornecedores do ramo, todos compatíveis com as especificações técnicas do objeto e contemplando o fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas e com entrega domiciliar aos beneficiários.

Os valores unitários apresentados foram os seguintes:

- **EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA** – R\$ 408,18 por cesta
- **CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** – R\$ 404,92 por cesta
- **EBS COMERCIAL LTDA** – R\$ 419,99 por cesta
- **ANA ALICE PICCOLLI – ME** – R\$ 430,00 por cesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A partir da análise das cotações, verificou-se que os preços praticados no mercado apresentam variação moderada, compatível com as diferenças de marcas, composição dos itens e custos logísticos envolvidos, especialmente no que se refere à entrega domiciliar individualizada.

A média aritmética dos valores corresponde a R\$ 415,77 por cesta, sendo este o parâmetro adotado para definição do preço estimado da contratação..

Dessa forma, conclui-se que os valores obtidos refletem adequadamente a realidade de mercado, sendo considerados idôneos para fins de estimativa da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado

Complementarmente, foram solicitados e recebidos orçamentos formais encaminhados por fornecedores do ramo, por meio eletrônico (e-mail), contendo a descrição da cesta básica conforme especificações técnicas do Termo de Referência, quantitativos estimados e

condições de fornecimento. Os orçamentos recebidos foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto pretendido, abrangência da logística de entrega domiciliar, atendimento às exigências sanitárias e validade das propostas, sendo desconsideradas eventuais cotações que não atendessem integralmente às especificações técnicas ou que apresentassem inconsistências relevantes.

5.2. Análise da Ata de Registro de Preços do exercício anterior

Também foi considerada, como referência complementar, a Ata de Registro de Preços vigente (09 de abril de 2026), executada no exercício anterior para objeto similar, celebrada pelo próprio Município, acrescida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado conforme índice oficial disponível à época.

A análise histórica possibilitou avaliar a evolução dos preços, identificar variações decorrentes de fatores inflacionários, logísticos e de mercado.

5.3. Consolidação e definição do preço estimado

A partir da consolidação das informações obtidas dos orçamentos encaminhados por fornecedores e da Ata de Registro de Preços do exercício anterior, acrescida do IPCA, foi possível estabelecer um intervalo de preços praticados no mercado, permitindo a definição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

preço estimado compatível com a realidade mercadológica, com observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

O preço estimado resultante do levantamento de mercado servirá como referência para a fase externa da licitação, não se configurando como valor máximo obrigatório, mas como parâmetro técnico para análise de exequibilidade e julgamento das propostas. Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.4 Consolidação e análise dos preços obtidos

Foram analisados 04 (quatro) orçamentos válidos, obtidos junto a fornecedores do ramo, todos compatíveis com as especificações técnicas do objeto e contemplando o fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas e com entrega domiciliar aos beneficiários.

Os valores unitários e totais apresentados foram os seguintes:

- EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA – R\$ 408,18 por cesta, totalizando R\$ 4.244.072,00
- CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – R\$ 404,92 por cesta, totalizando R\$ 4.211.168,00
- EBS COMERCIAL LTDA – R\$ 419,99 por cesta, totalizando R\$ 4.367.896,00
- ANA ALICE PICCOLLI – ME – R\$ 430,00 por cesta, totalizando R\$ 4.472.000,00

A partir da análise das cotações, verificou-se que os preços praticados no mercado apresentam variação moderada, compatível com as diferenças de marcas, composição dos itens e custos logísticos envolvidos, especialmente no que se refere à entrega domiciliar individualizada.

A média aritmética dos valores unitários corresponde a R\$ 415,77, parâmetro adotado para definição do preço estimado da contratação..

Dessa forma, conclui-se que os valores obtidos refletem adequadamente a realidade de mercado, sendo considerados idôneos para fins de estimativa da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Aquisição de gêneros alimentícios de forma fracionada e montagem das cestas pela Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Alternativa considerada inviável, em razão da necessidade de estrutura física adequada para armazenamento, mão de obra para montagem, maior risco sanitário, aumento de custos indiretos e maior complexidade operacional.

5.6. Distribuição das cestas em pontos fixos de retirada

Solução que não atende plenamente ao público-alvo, uma vez que muitas famílias enfrentam restrições de mobilidade, dificuldades financeiras para deslocamento e outras barreiras sociais, podendo resultar em exclusão indireta de beneficiários elegíveis.

5.7 Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega domiciliar das cestas (solução escolhida)

Mostra-se a alternativa mais eficiente, equitativa e aderente às diretrizes do SUAS, ao garantir entrega direta no domicílio, padronização da qualidade, redução de riscos operacionais e maior efetividade do benefício socioassistencial.

5.8 Justificativa da Solução Escolhida

A contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega domiciliar de cestas básicas assegura:

- Atendimento digno, equitativo e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Redução de etapas intermediárias e de riscos sanitários;
- Maior eficiência administrativa e racionalização do uso de recursos públicos;
- Continuidade e regularidade da oferta dos Benefícios Eventuais;
- Adequação às normas da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da política de assistência social.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa baseia-se no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e na demanda projetada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo estimada a aquisição de 10.400 (dez mil e quatrocentas) cestas básicas, conforme composição detalhada no Termo de Referência.

O quantitativo encontra-se alinhado ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6.1. Memória de Cálculo da Estimativa de Quantidades

A estimativa do quantitativo de cestas básicas foi elaborada com base no histórico de concessão de Benefícios Eventuais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando os atendimentos realizados nos exercícios anteriores e a projeção da demanda para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Foram considerados os seguintes parâmetros:

a) Média de cestas concedidas: **200 unidades/semana**

b) Período estimado de vigência da Ata de Registro de Preços: **12 meses Cálculo:**

$$200 \text{ cestas/semana} \times 52 \text{ semanas} = \mathbf{10.400 \text{ cestas básicas}}$$

c) A média mensal utilizada foi definida com base:

d) No histórico de atendimentos da Secretaria;

e) Na manutenção da demanda regular por Benefícios Eventuais;

f) Na possibilidade de aumento pontual decorrente de situações emergenciais;

g) Na adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite contratações conforme a necessidade efetiva.

Dessa forma, o quantitativo estimado de **10.400 cestas básicas** mostra-se adequado para garantir o atendimento contínuo da população em situação de vulnerabilidade social durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, §1º, inciso V, a partir de levantamento de mercado destinado a identificar preços praticados para objeto de características semelhantes ao pretendido pela Administração.

Para a formação do preço estimado, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, por meio de envio de comunicações eletrônicas (e-mails) a empresas potencialmente aptas a atender o objeto.

Ao todo, foram encaminhadas solicitações de cotação para 10 (dez) fornecedores, tendo sido obtidas 04 (quatro) respostas válidas, consideradas aptas para fins de composição da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

estimativa, por apresentarem compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, abrangência da logística de entrega domiciliar e regularidade das informações prestadas.

As propostas recebidas encontram-se consolidadas no quadro comparativo abaixo:

7.1 – Quadro comparativo de preços (mapa de preços)

Empresa	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA	408,18	4.244.072,00
CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	404,92	4.211.168,00
EBS COMERCIAL LTDA	419,99	4.367.896,00
ANA ALICE PICCOLLI – ME	430,00	4.472.000,00

Os valores apresentados foram analisados quanto à aderência ao objeto, contemplando a composição das cestas básicas, os custos logísticos de montagem e entrega domiciliar individualizada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, sendo desconsideradas eventuais propostas que não atendessem integralmente às especificações estabelecidas.

A partir da análise dos dados coletados, verificou-se que os preços praticados no mercado apresentam variação compatível com a natureza do objeto, especialmente em razão das diferenças de marcas, composição dos itens e custos logísticos envolvidos.

Para definição do valor estimado, adotou-se como referência a média aritmética dos preços unitários obtidos, correspondente a R\$ 415,77 por cesta básica, por se tratar de medida estatística que melhor representa o comportamento central dos valores, mitigando a influência de eventuais valores extremos.

Dessa forma, considerando o quantitativo estimado de 10.400 cestas básicas o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 4.324.008,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e oito reais).

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição dos itens, montagem das cestas, transporte e entrega domiciliar aos beneficiários.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação e o julgamento das propostas, não representando obrigação de contratação integral, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas previamente montadas, contendo gêneros alimentícios e itens de higiene, bem como na execução dos serviços logísticos necessários à adequada entrega direta no domicílio dos beneficiários indicados pela Administração.

A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando o conjunto de elementos necessários para que a contratação produza os resultados esperados, considerando a articulação entre bens, insumos, materiais consumíveis e serviços correlatos indispensáveis à plena execução do objeto.

8.1. Integram a solução:

- Aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios e itens de higiene que compõem as cestas básicas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Disponibilização de insumos e materiais consumíveis necessários à montagem das cestas, incluindo embalagens apropriadas, resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento;
- Montagem e acondicionamento das cestas básicas de forma organizada e segura, garantindo a integridade dos produtos até a entrega final;
- Armazenamento temporário dos produtos em instalações adequadas, observando-se as condições de higiene, ventilação, organização e controle de validade dos itens;
- Disponibilização de estrutura logística compatível com a demanda estimada, incluindo veículos adequados, motoristas e equipe operacional necessária à execução das entregas;
- Planejamento e execução de logística específica para entrega domiciliar, incluindo definição de rotas, programação das entregas e controle operacional;
- Transporte e entrega das cestas básicas diretamente nos endereços informados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos;
- Controle e rastreabilidade das entregas realizadas, mediante registros que permitam a verificação do recebimento pelos beneficiários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- Substituição de produtos que apresentem avarias, inconformidades ou prazo de validade inadequado para consumo;
- Disponibilização de canal de comunicação com a Administração para acompanhamento da execução contratual e solução de eventuais ocorrências.

Para a adequada execução da solução, foram avaliadas as necessidades de serviços complementares associados à contratação, concluindo-se o seguinte:

8.2. Logística específica:

Mostra-se indispensável à execução do objeto, em razão da necessidade de entrega domiciliar das cestas básicas em diferentes regiões do Município. A contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com a demanda estimada, incluindo veículos adequados e planejamento de rotas, de modo a assegurar a regularidade e a eficiência das entregas.

8.3. Armazenamento:

Mostra-se necessário o armazenamento temporário dos produtos e das cestas já montadas em instalações adequadas, sob responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as condições sanitárias, de organização e de controle de validade dos produtos.

8.4. Treinamento:

Não se verifica necessidade de treinamento específico para servidores da Administração, uma vez que a operacionalização do benefício eventual por meio de cestas básicas já integra a rotina administrativa da Secretaria, sendo suficiente a adoção dos procedimentos usuais de solicitação, acompanhamento e fiscalização das entregas.

Dessa forma, a solução contempla não apenas o fornecimento dos bens que compõem as cestas básicas, mas também os serviços acessórios indispensáveis à plena execução do objeto, assegurando a efetividade da política pública de concessão de Benefícios Eventuais.

A integração entre fornecimento dos produtos, montagem das cestas e logística de entrega domiciliar reduz riscos operacionais, assegura maior eficiência administrativa, garante a padronização do benefício concedido e possibilita melhor controle e fiscalização pela Administração.

9 - JUSTIFICATIVA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com a formalização de Ata de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a imprevisibilidade da demanda e o interesse público envolvido.

A concessão de cestas básicas no âmbito da política de assistência social caracteriza-se por demanda variável e eventual, diretamente vinculada a fatores socioeconômicos, situações emergenciais e aumento pontual de vulnerabilidades, o que impede a definição prévia de quantitativos exatos a serem executados ao longo do exercício.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração:

- a) Realize contratações de forma gradual e conforme a necessidade efetiva, evitando aquisições desnecessárias ou estoques ociosos;
- b) Garanta pronta resposta às situações emergenciais e ao atendimento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- c) Assegure maior flexibilidade operacional, compatível com a dinâmica dos Benefícios Eventuais;
- d) Promova racionalização do gasto público, uma vez que a contratação somente ocorrerá mediante a efetiva demanda;
- e) Reduza riscos de descontinuidade do atendimento socioassistencial;
- f) Preserve a competitividade do certame, ao permitir ampla participação de fornecedores especializados.

Adicionalmente, o Sistema de Registro de Preços possibilita a manutenção de preços registrados por período determinado, conferindo previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à Administração, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a adoção da Ata de Registro de Preços revela-se plenamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo o modelo mais adequado para atender às necessidades da política municipal de assistência social.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e o interesse público.

No presente caso, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma integrada, contemplando o fornecimento das cestas básicas já montadas e a respectiva entrega domiciliar aos beneficiários.

O parcelamento do objeto em fornecimento de itens isolados ou na separação entre fornecimento e logística de entrega implicaria aumento da complexidade administrativa, elevação de custos indiretos, maior risco sanitário e dificuldade de coordenação entre múltiplos fornecedores, além de potencial comprometimento da padronização da qualidade das cestas e da regularidade das entregas. Ademais, a execução integrada do objeto assegura maior eficiência operacional, melhor controle da fiscalização, rastreabilidade das entregas e responsabilização direta da contratada, reduzindo riscos de descontinuidade do atendimento socioassistencial.

Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor dispõe de empresas aptas a executar o objeto de forma integral, não havendo restrição à competitividade ou direcionamento do certame.

Dessa forma, a não divisão da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. Sugere-se o objeto em lote único, conforme especificação abaixo:

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	1	CESTA BÁSICA conforme especificação do Termo de Referência	Unidade	10.400

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua viabilidade ou execução.

O fornecimento e a entrega domiciliar das cestas básicas constituem objeto autônomo, cuja execução independe de outras contratações simultâneas, não sendo necessária a aquisição prévia de bens, serviços ou obras complementares para o pleno atendimento da necessidade identificada.

Eventuais contratações relacionadas às atividades administrativas internas, tais como gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, integram a rotina ordinária da Administração e não se caracterizam como contratações interdependentes para fins de planejamento da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto não está condicionada à realização de outras contratações, não havendo impacto na viabilidade técnica, econômica ou operacional da solução proposta.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar a execução adequada e contínua da política municipal de assistência social, especialmente no que se refere à concessão de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Com a implementação da solução proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a)** Garantir atendimento regular, tempestivo e equitativo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso ao direito humano à alimentação adequada;
- b)** Assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais, evitando desassistência decorrente de desabastecimento ou falhas na logística de fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- c) Promover maior eficiência administrativa, mediante a adoção de solução padronizada, com redução de custos operacionais e melhor utilização dos recursos públicos;
- d) Assegurar a qualidade e a conformidade sanitária dos produtos fornecidos, em observância às normas técnicas e legais aplicáveis;
- e) Reduzir riscos operacionais, logísticos e sanitários associados à execução da contratação;
- f) Fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual, ampliando a transparência e a segurança jurídica;
- g) Assegurar a aderência da contratação aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato ou à formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar providências voltadas à verificação da capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica da futura contratada, bem como à mitigação de riscos relacionados à execução do objeto.

Para tanto, a Administração deverá se atentar, especialmente, às seguintes providências:

- a) Exigir a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, nos termos da legislação vigente;
- b) Verificar a capacidade técnica e operacional da contratada para o fornecimento e a entrega domiciliar das cestas básicas, mediante apresentação de documentos, atestados ou declarações compatíveis com o objeto;
- c) Exigir comprovação de que os produtos a serem fornecidos atendem às normas sanitárias, de higiene, rotulagem e acondicionamento, conforme legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- d) Avaliar a estrutura logística da empresa, incluindo transporte, armazenamento e controle de entregas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a regularidade do fornecimento;
- e) Definir garantias contratuais, quando cabíveis, e mecanismos de responsabilização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- f) Estabelecer critérios claros para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incluindo formas de comprovação das entregas realizadas;
- g) Prever cláusulas contratuais que assegurem a aplicação de sanções em caso de inadimplemento ou execução em desconformidade com as especificações estabelecidas.

Tais providências têm por objetivo assegurar que a contratação seja formalizada com empresa apta a executar o objeto, reduzindo riscos de falhas, descontinuidade do atendimento e prejuízos à Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação para fornecimento e entrega domiciliar de cestas básicas pode gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados ao uso de embalagens, à logística de transporte e à geração de resíduos sólidos.

Os principais impactos ambientais identificados e os respectivos tratamentos são:

- a)** Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas e de papelão: mitigação por meio da exigência de utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável, bem como orientação quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- b)** Consumo de recursos naturais associado à produção e ao acondicionamento dos produtos: mitigado pela definição de quantitativos compatíveis com a demanda efetiva, evitando desperdícios;
- c)** Emissões atmosféricas decorrentes do transporte das cestas básicas: mitigadas pela exigência de planejamento logístico eficiente, com otimização de rotas e agrupamento de entregas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

d) Risco de descarte inadequado de produtos: mitigado pela exigência de observância rigorosa aos prazos de validade e às condições de armazenamento e transporte.

Diante disso, a Administração adotará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, de modo a reduzir impactos ambientais, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises técnicas, administrativas e econômicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega domiciliar de cestas básicas, por atender ao interesse público e às necessidades da política municipal de assistência social.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as condições do mercado, estando em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a contratação é compatível com a disponibilidade orçamentária, encontrando respaldo nas peças de planejamento orçamentário vigentes, condicionada à observância das formalidades legais relativas ao empenho e à execução da despesa.

Assim, resta demonstrada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

16- APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

17 - RESPONSÁVEIS



Documento assinado digitalmente

TIAGO CANALI DE MIRANDA

Data: 28/05/2026 17:14:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Canali de Miranda

**Diretor do Departamento
de Contratações Eixo Social
Responsável pela elaboração
do ETP**



Documento assinado digitalmente

GISELE SANTUCCI

Data: 01/06/2026 12:22:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giselle Santucci

**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

APÊNDICE A – Análise dos riscos

A.1. Mapa de risco (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega domiciliar de cestas básicas.

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
1	Atraso na entrega das cestas	Falhas logísticas, frota insuficiente ou má gestão operacional	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica; definição de prazos no TR; análise da estrutura logística	Aplicação de penalidades; reprogramação de entregas; priorização de casos urgentes
2	Entrega em desacordo com especificações	Falhas no controle de qualidade ou aquisição inadequada	Média	Alto	Alto	Exigência de amostras, laudos e fichas técnicas; especificações rigorosas no TR; fiscalização contínua	Substituição dos produtos; sanções; suspensão do recebimento
3	Não localização do beneficiário	Endereço incorreto, ausência ou dificuldade de acesso	Média	Médio	Médio	Conferência cadastral; possibilidade de contato prévio; planejamento de rotas	Até 03 tentativas; registro fotográfico; definição de ponto alternativo pela Administração
4	Descontinuidade do fornecimento	Problemas financeiros ou operacionais da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação econômico-financeira; monitoramento; adoção do SRP	Sanções; convocação de remanescente; nova contratação
5	Fraudes ou entregas não comprovadas	Falhas de controle ou má-fé na execução	Baixa	Alto	Médio	Exigência de assinatura, data e identificação; controle por código; rastreabilidade	Auditoria; glosa de pagamento; sanções e rescisão
6	Problemas sanitários (produtos inadequados)	Armazenamento ou transporte inadequado	Baixa	Alto	Médio	Exigência de normas sanitárias; controle de validade; fiscalização	Substituição imediata; testes laboratoriais; sanções
7	Variação de preços de mercado	Oscilações econômicas e inflacionárias	Média	Médio	Médio	Pesquisa robusta; múltiplas fontes; uso do SRP	Reequilíbrio econômico-financeiro; nova pesquisa

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de cestas básicas, diretamente no domicílio dos beneficiários, destinadas à população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da concessão de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. As cestas básicas destinam-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma eventual, suplementar e temporária, constituindo instrumento de garantia do direito à segurança alimentar e nutricional e de fortalecimento da proteção social básica.

1.3. O fornecimento compreenderá a entrega das cestas devidamente montadas e acondicionadas, contendo gêneros alimentícios e itens de higiene, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com responsabilidade integral da contratada pela logística, transporte e entrega no endereço indicado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, os quais enfrentam contingências decorrentes da insuficiência de renda, da insegurança alimentar, do desemprego, da informalidade e da fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, bem como situações emergenciais e transitórias que comprometem a subsistência digna. Tais condições demandam respostas imediatas do Poder Público, a fim de prevenir o agravamento das vulnerabilidades sociais e garantir a proteção social básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

2.2. O fornecimento de cestas básicas insere-se no âmbito dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, os quais constituem direito do cidadão e dever do Estado, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993). Esses benefícios integram o conjunto de provisões destinadas à garantia de mínimos sociais e à promoção da dignidade humana, sendo ofertados de forma não contributiva, temporária e suplementar, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que regulamentam os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.3. A população beneficiária caracteriza-se, majoritariamente, por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas delas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e acompanhadas pelos serviços da Proteção Social Básica, que apresentam limitações significativas de acesso regular a alimentos e produtos essenciais de higiene. Em muitos casos, a situação de vulnerabilidade é agravada por restrições de mobilidade, ausência de recursos para transporte, condições de saúde, presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar, o que dificulta ou inviabiliza o deslocamento até pontos de retirada do benefício.

2.4. Nesse sentido, a entrega do benefício diretamente na residência do usuário revela-se medida fundamental para assegurar o acesso efetivo ao direito socioassistencial, garantindo que o Benefício Eventual cumpra sua finalidade protetiva. A logística domiciliar evita a exclusão indireta de famílias que, embora elegíveis, enfrentam barreiras físicas, econômicas ou sociais para a retirada das cestas, promovendo atendimento mais equitativo, digno e compatível com os princípios que orientam o SUAS.

2.5. Nesse contexto, a concessão de cestas básicas configura-se como instrumento essencial de proteção social, voltado à garantia do direito humano à alimentação adequada e à mitigação de situações de risco social, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso, da equidade e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social. Trata-se de medida que visa não apenas o enfrentamento emergencial da insegurança alimentar, mas também a prevenção do agravamento das desigualdades sociais.

2.6. A contratação proposta permite, assim, assegurar a continuidade e a regularidade da oferta dos Benefícios Eventuais, evitando desassistência, descontinuidade do atendimento e a adoção de soluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

improvisadas ou emergenciais que possam comprometer a eficiência administrativa. Ademais, possibilita melhor planejamento, controle e racionalização do uso dos recursos públicos, garantindo que a execução da política pública de assistência social ocorra de forma organizada, eficiente e em estrita observância ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas completas, previamente montadas, contendo gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, com entrega direta no domicílio dos beneficiários indicados pela Administração.

3.2 A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de garantir resposta rápida, contínua e eficaz às situações de vulnerabilidade social atendidas no âmbito dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando o acesso efetivo ao direito à alimentação adequada e à proteção social básica. O fornecimento das cestas já montadas e prontas para distribuição reduz etapas intermediárias, evita atrasos e minimiza riscos operacionais relacionados ao armazenamento, separação e manuseio dos produtos por parte da Administração Pública.

3.3 A entrega domiciliar constitui elemento central da solução proposta, uma vez que reconhece que a vulnerabilidade social frequentemente se associa a limitações de mobilidade, restrições financeiras para deslocamento, condições de saúde fragilizadas e à presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência nos núcleos familiares. Dessa forma, a logística de entrega direta nas residências dos usuários garante equidade no acesso ao benefício, previne a exclusão indireta de famílias elegíveis e assegura que o Benefício Eventual cumpra integralmente sua função protetiva.

3.4 A empresa contratada será responsável por todas as etapas do fornecimento, incluindo a aquisição dos produtos, a montagem, a embalagem adequada das cestas e a logística de transporte e entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, acondicionamento e segurança dos alimentos, bem como os prazos e locais definidos pela Administração. Tal modelo assegura padronização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

qualidade dos itens fornecidos, integridade dos produtos até o momento da entrega e rastreabilidade do atendimento.

3.5 Além disso, a solução proposta promove maior eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos, ao reduzir custos indiretos relacionados à mão de obra, infraestrutura física, estocagem e logística interna, permitindo que a Administração concentre seus esforços na gestão, no acompanhamento e na fiscalização da política pública de assistência social. Ao mesmo tempo, contribui para a continuidade e regularidade da oferta dos Benefícios Eventuais, evitando desassistência e assegurando atendimento digno, tempestivo e compatível com os princípios que regem o SUAS.

4. ENTREGA

4.1 As cestas básicas serão entregues pela empresa contratada diretamente na residência dos munícipes beneficiários, conforme endereços e BAIRROS informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, de acordo com anexo V – B (relação de locais de entrega), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia útil subsequente ao recebimento da lista pela empresa. A entrega do benefício ocorrerá exclusivamente em domicílio, não sendo admitida a retirada em pontos físicos, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela SMDSC, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a finalidade protetiva do Benefício Eventual.

4.2 As entregas deverão ser realizadas em veículos apropriados, compatíveis com o transporte de gêneros alimentícios e produtos de higiene, por funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, garantindo segurança, rastreabilidade e adequada identificação dos responsáveis pela execução do serviço.

4.2.1. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, conforme orientações e programações definidas pela SMDSC.

4.3 Os produtos que compõem as cestas deverão conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, redigidas em língua portuguesa, incluindo, no mínimo, marca, peso, composição, informações nutricionais, validade e demais especificações exigidas pela legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

especialmente as normas sanitárias aplicáveis. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos até o momento da entrega ao beneficiário.

4.4 O fornecedor ficará obrigado a realizar a substituição dos produtos que apresentarem quaisquer irregularidades, tais como danos ou rompimento de embalagens, violação de embalagens do tipo bags, latas amassadas ou estufadas, vazamento de produtos lacrados ou sinais de contaminação, incluindo a presença de insetos ou larvas. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal da SMDSC, mediante apresentação do produto correspondente, quando aplicável.

4.5 A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de São Carlos poderá determinar a realização de testes laboratoriais para verificação da qualidade dos produtos entregues, sempre que houver reclamação ou indício de inconformidade, cabendo à empresa contratada o custeio integral dessas análises, após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou do órgão técnico competente.

4.6 A SMDSC encaminhará diariamente à empresa contratada listagem atualizada dos beneficiários a serem atendidos, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, nome completo, endereço para entrega, documento de identificação, número do recibo com código único e aleatório, telefone de contato quando disponível e demais informações necessárias à execução da entrega. A cesta poderá ser entregue à pessoa identificada na listagem ou àquele que estiver de posse do recibo original, entregue ao usuário no momento do atendimento socioassistencial, sendo obrigatória a conferência do código como medida de prevenção a fraudes e garantia da lisura do processo.

4.7 No ato da entrega, o entregador deverá registrar obrigatoriamente a data e o horário, bem como colher a assinatura do recebedor, com nome legível, no recibo correspondente, sendo a assinatura condição indispensável para validação da entrega, independentemente de quem receba a cesta, desde que esteja de posse do recibo válido.

4.8 Nos casos de entrega em condomínios com portaria, será admitido o recebimento pelo porteiro ou responsável, desde que esteja de posse do recibo original, devendo constar, obrigatoriamente, no campo de observações do recibo, a identificação do recebedor, sua função e a indicação de que a entrega ocorreu por intermédio da portaria, mantendo-se a exigência de data, horário e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

4.9 A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 03 (três) tentativas de entrega no endereço informado, em dias e horários distintos. Caso o beneficiário não seja localizado, o entregador deverá deixar aviso por escrito no local, indicando a tentativa realizada, a data e o horário, além de registrar a ocorrência nos controles da empresa.

4.10 Cada tentativa de entrega não efetivada deverá ser comprovada por registro fotográfico da fachada da residência, com o número do imóvel visível, utilizando dispositivo com geolocalização (GPS) ativada, de modo que a imagem contenha informações de data, horário e localização. As fotografias deverão ser encaminhadas à SMDSC no dia subsequente à tentativa, por meio de arquivo eletrônico devidamente identificado, para endereço eletrônico a ser informado pela Secretaria. Para esse fim, a empresa deverá disponibilizar dispositivos móveis aptos ao registro da localização geográfica das tentativas de entrega, mantendo ativas as configurações de salvamento automático dos dados de localização, permitindo auditoria e conferência pela Administração Pública.

4.11 Após a realização das três tentativas sem sucesso, a empresa deverá comunicar formalmente a SMDSC, apresentando toda a documentação comprobatória, cabendo exclusivamente à Secretaria, de forma excepcional e devidamente justificada, definir a eventual indicação de ponto alternativo de retirada, precedida de estudo quanto à localização, acessibilidade e adequação ao público atendido, vedada a definição unilateral desse local pela contratada.

4.12 A empresa contratada poderá realizar contato prévio com o beneficiário, sempre que possível, com a finalidade exclusiva de viabilizar a entrega, esclarecer dificuldades de localização ou confirmar a presença no endereço informado. Esse contato poderá ocorrer por ligação telefônica ou, quando autorizado pela SMDSC e disponível o número, por envio de mensagem padrão por aplicativo de mensagens, observadas as orientações da Secretaria quanto à proteção de dados pessoais e ao uso restrito das informações para fins de execução do contrato, sendo o contato telefônico igualmente admitido nos casos de ocorrência, como endereço não localizado ou ausência reiterada do beneficiário.

5. ENTREGAS DAS AMOSTRAS, FICHAS TECNICAS E LAUDO BROMATOLOGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

5.1 A empresa detentora da melhor oferta deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto que compõe a Cesta Básica no prazo de 03 (tres) dias uteis, da disputa de lances, em embalagens originais primárias e acondicionadas em caixas de papelão resistente ou fardo plástico resistente, da forma como será distribuído, a verificação de atendimento aos termos do edital que será analisada por equipe técnica e aprovada por nutricionista da SMDRBEA.

5.2 As amostras deverão ser entregues pela empresa vencedora, impreterivelmente, em 03 (três) dias uteis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal, localizada na Rua Julião José dos Santos, nº 07– Vila Isabel – São Carlos/SP, no horário de atendimento das 07:30 as 11:30 e das 14:00h às 16:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Horário poderá ser alterado conforme Decreto ou situações pandêmicas.

5.3 Serão reprovados os produtos com as embalagens ou documentos em desacordo com as especificações contidas nesse edital.

5.4 Não serão aceitas amostras sem identificação:

- a) Nome do concorrente/CNPJ;
- b) Número da licitação;
- c) Número do processo administrativo;

5.5 Juntamente com as amostras (em embalagem original), deverá o fornecedor apresentar para os gêneros alimentícios:

- Ficha técnica dos fabricantes;
- Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, no prazo de 10 (dez) dias corridos deverá ser apresentada análise físico-química, organoléptico, microscópico, microbiológico e toxicológico em documento original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial expedida há menos de 12 meses.

5.6 A falta dos documentos acima relacionados ou divergência no documento resultará em desclassificação imediata.

5.7 Os laudos exigidos no ato de entrega de amostra só serão aceitos quando originários de:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde / Ministério da Agricultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde para análises de alimentos para fins de registro ou controle; ou
- c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

6. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 Após a finalização do período estipulado para entrega de amostras, uma equipe técnica composta por nutricionista(s), verificará se as especificações de rótulo, embalagem, laudos e ficha técnica das amostras atendem ao que foi solicitado em Edital. Os produtos poderão ser desclassificados nesta etapa, caso sejam verificados erros, omissões ou contradições entre os dados informados no rótulo, no conteúdo da embalagem e na documentação apresentada dos produtos como amostras.

6.2. O prazo poderá ser de até 03 (tres) dias úteis para análise.

6.3. A análise do produto será realizada conforme os critérios abaixo relacionados:

- Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e cientificamente reconhecidos.
- O teste avaliará os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e consistência/*textura aprovando-se os itens que apresentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aceitação média dos integrantes da comissão de avaliação.
- Caso o produto não atinja índice de aceitação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o mesmo deixará de ser aprovado, passando a licitação para a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, as demais classificadas.
- Os testes serão registrados em impresso próprio da prefeitura e além da compatibilidade com as especificações constantes neste termo; serão classificadas em satisfatórias ou insatisfatórias.

O índice de aprovação será obtido levando-se em consideração o percentual de cada característica do produto, sendo que, ÓTIMO é igual a 25%, BOM é igual a 20%, característico é igual a 15%, RUIM é igual a 5%, e PÉSSIMO é igual a 0%.

Quadro 1: Modelo da ficha a ser aplicada

Item avaliado		Observações
Aparência	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
Odor	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Sabor	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
Consistência/textura	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
ÍNDICE DE ACEITAÇÃO		

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, em embalagens próprias, observando as normas pertinentes da legislação sanitária e em conformidade com o estipulado neste TERMO DE REFERENCIA.

7.3 Não aceitar, em hipótese alguma, solicitações de troca do produto por outro que não seja o objeto licitado.

7.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na licitação;

7.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva e deste TERMO DE REFERENCIA;

8.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do responsável pela secretaria e órgão demandante.

8.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços de logística e entrega das cestas básicas aos munícipes beneficiários, desde que previamente autorizada pela Administração.

9.2 A subcontratação não exime a contratada principal de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega, regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.3. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, podendo a Administração exigir a apresentação da documentação comprobatória a qualquer tempo.

9.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios, montagem das cestas e garantia da qualidade dos produtos, permanecendo tais atividades sob responsabilidade direta da contratada principal, de modo a assegurar a padronização e a rastreabilidade dos itens fornecidos.

9.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a intenção de subcontratar, indicando a empresa, o CNPJ, a atividade a ser executada e os meios utilizados, antes do início da execução dos serviços, ficando a subcontratação condicionada à aprovação expressa do gestor do contrato.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

10.1. DISCRIMINATIVO DOS ITENS DAS CESTAS BÁSICAS DO LOTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Produtos de 01 a 19 - Embalagem 1, Caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente

Item 01- ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, com malte e ovos, enriquecido com vitaminas e minerais, açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais, cálcio, ferro, zinco e fosfato tri cálcico, vitaminas A, B1, B2, B3, B6 e C. Embalagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, podendo ser pote ou sache. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem com no mínimo 400g.

Item 02 - AÇÚCAR CRISTAL, Composto por aproximadamente 99,3% de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem contendo no mínimo 1 kg cada. Contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 5g:

Valor Energético: 10 Kcal a 25 Kcal;

Carboidrato: 4g a 10g.

Item 03 – ARROZ: tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, descrito na embalagem “100% grãos nobres e premium”, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Embalagem contendo no mínimo 5kg. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na Porção de 50g:

- Valor Energético: 170 Kcal a 180 Kcal;
- Carboidrato: 30g a 41g;
- Proteína: 2g a 4g;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

- Gorduras Totais: 0g a 1g;
- Fibra Alimentar: 0g a 1g;
- Sódio: 0mg a 8mg;
- Potássio: 48mg a 53mg;
- Fosforo: 46mg a 53mg;
- Selênio: 0 µg a 3 µg;
- Acido Fólico: 30 µg a 40 µg;
- Cálcio: 12mg a 20mg;
- Magnésio: 15mg a 20mg.

Item 04 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido ou creme de milho e açúcar; caso tenha algum outro ingrediente, o mesmo deve ser mencionado. Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo no mínimo 320g ou duas embalagens contendo no mínimo 160 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 05 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido ou creme de milho e sal; outros ingredientes, desde que mencionados, Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo no mínimo 320g ou duas embalagens contendo no mínimo 160 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 06 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, tradicional ou extraforte, 1º qualidade, grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, e conillon, submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g.

Item 07 - EXTRATO DE TOMATE, Produto preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Poderá conter os ingredientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

tomate, açúcar e sal. Deverá estar isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Deverá apresentar as características: aspecto massa espessa, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 240g.

Item 08 - FUBÁ MIMOSO, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasita. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem pacotes de 500 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 09 - FARINHA DE TRIGO TIPO 1, Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo I; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalados em sacos plásticos ou de papel atóxico. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 1 kg. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 100g:

- Valor Energético: 320 Kcal a 370 Kcal;
- Carboidrato: 70g a 75g;
- Açúcares Totais: 0g a 5g;
- Proteínas: 10g a 15g;
- Gorduras Totais: 1g a 4g;
- Fibra Alimentar: 0,5g a 3,5g;
- Sódio: 0mg a 20mg.

Item 10 - FEIJÃO; tipo carioca, grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1, de primeira qualidade, descrito na embalagem “Premium”, maduros, ausência de materiais estranhos, umidade e bolor. Embalagem contendo no mínimo 1kg. Contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 60g:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Valor Energético: 190 Kcal a 210 Kcal;

Carboidrato: 38g a 42g;

Proteína: 10 g a 15g;

Gorduras Totais: 0g a 3,5g;

Fibra Alimentar: 10g a 20g;

Sódio: 0mg a 6mg;

Ferro: 5mg a 8mg;

Cálcio: 78 mg a 82mg.

Item 11 – GOIABADA TIPO “BLOCO”, produto preparado através de frutas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e larvas, de detritos animais ou vegetais, e de fermentações. Poderá ter a adição de acidulantes e de pectina. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 300g.

Item 12 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, fortificado com ferro, zinco e manganês. Ingredientes minimos; Leite em pó integral, enriquecido com 14 vitaminas e 13 minerais. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 400g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g/25g:

- Valor Energético: 120 Kcal a 140 Kcal;
- Carboidrato: 8g a 12g;
- Proteínas: 6g a 9g;
- Gorduras Totais: 6g a 10g;
- Sódio: 90mg a 125mg;
- Potássio: 1040mg a 1060mg;
- Colina: 160mg a 170mg;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- Zinco: 3mg a 6 mg.
- Calcio: 225mg a 310mg.

Item 13 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, Ingredientes mínimos; sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g:

- Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal;
- Carboidrato: 50g a 60g;
- Proteína: 5g a 10g;
- Gorduras Totais: 1g a 3g;
- Fibra Alimentar: 1g a 3g;
- Sódio: 0mg a 20mg.

Item 14 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS, Ingredientes mínimos; sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g:

Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal;

Carboidrato: 50g a 60g;

Proteína: 5g a 10g;

Gorduras Totais: 1g a 3g;

Fibra Alimentar: 1g a 3g;

Sódio: 0mg a 20mg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item 15 - ÓLEO DE SOJA REFINADO: óleo de soja, tipo 1, 5x filtrado. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 900ml. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 13ml:

Valor Energético: 100 Kcal a 120 Kcal;

Gorduras Totais: 10g a 15g;

Gorduras Saturadas: 1,5g a 3,5g;

Vitamina E: 2mg a 12mg.

Item 16 - SAL REFINADO, extra, iodado. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 1 kg.

Item 17 – SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, Produto obtido do cozimento de basicamente ervilha, batata e cenoura, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidas à processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 170 gramas de produto drenado.

Item 18 – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, Sardinha em conserva, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras, cauda, cabeça, pré-cozida à base de óleo de comestível como líquido de cobertura. Embalagem latas com 125 g peso líquido, não devem estar amassadas ou enferrujadas. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 19 - TEMPERO COMPLETO, sem pimenta, Ingredientes Mínimos; Alho, sal, cebola, manjerição, orégano, pimentão vermelho, pimentão amarelo e colorau. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote; Embalagem com no mínimo 300g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 5g:

Sódio: 1150mg a 2350mg.

Produtos de 20 a 23 – embalagem caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item 20 – PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, neutro, 100% fibras celulósicas, macio, 1ª qualidade, branco, picotado, rolo 30 metros por 10 centímetros. Embalagem plástica de boa visibilidade com 04 rolos cada.

Item 21 – CREME DENTAL - 1.000 a 1.500 ppm de flúor. Embalagem primária tubo plástico de mínimo 70 gramas, reembalado em caixa. No rótulo deverão constar as informações do fabricante e recomendações para o uso do produto.

Item 22 – SABONETE, perfumado, cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de seu uso, não causar irritabilidade dérmica, para higiene corporal, testado dermatologicamente. Embalagem em tablete de no mínimo 80 gramas com dados de identificação do fabricante.

Item 23 – ABSORVENTE, descartável íntimo feminino, pacote com 16 unidades ou 02 pacotes com 08 unidades totalizando as 16 unidades.

10.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Produtos 01 a 19 - Embalagem 1, Caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente			
1	01	Unidade	Achocolatado em pó com fonte de vitaminas e minerais
2	02	Unidade	Açúcar Cristal
3	02	Unidade	Arroz Agulhinha polido, longo, fino Tipo 1
4	01	Unidade	Biscoito doce tipo maisena
5	01	Unidade	Biscoito Cream Cracker
6	02	Unidade	Café em pó
7	02	Unidade	Extrato de tomate
8	02	Unidade	Fubá Mimoso
9	01	Unidade	Farinha de Trigo
10	03	Unidade	Feijão Carioca Tipo 1, Grupo 1, Classe Cores
11	01	Unidade	Goiabada
12	02	Unidade	Leite em Pó Integral Instantâneo
13	01	Unidade	Macarrão espaguete com ovos
14	01	Unidade	Macarrão parafuso com ovos
15	02	Unid	Óleo de Soja Refinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

16	01	Unid	Sal Iodado Refinado
17	02	Unid	Seleta de Legumes
18	02	Unid	Sardinha em óleo comestível
19	01	Unid	Tempero completo
Produtos 20 a 23 - Embalagem 1, Caixa de papelão resistente ou fardo plástico resistente			
20	02	Unid	Creme Dental
21	01	Unid	Papel Higiênico folha dupla
22	06	Unid	Sabonete em barra
23	01	Unid	Absorvente externo com abas

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo-se:

- Embalagens recicláveis ou de materiais biodegradáveis sempre que possível;
- Redução do uso de plásticos e materiais não recicláveis;
- Logística de entrega que minimize o impacto ambiental (frete agrupados, por exemplo);
- Incentivo à destinação adequada dos resíduos gerados pelas embalagens.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período e quantitativo, com a renovação de todas as condições anteriormente pactuadas, inclusive, quanto as quantidades e preços, desde que, fique comprovada a vantajosidade para o Município conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) ou instrumento equivalente.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos produtos adquiridos.

15.2 Durante a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.4 O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

16.5 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos.

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO LICITATÓRIA, por pregão (Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

11.02.08.244.2037.2049.3.3.90.32.1.510000 FICHA 294

11.02.08.244.2037.2049.3.3.90.32.2.510000 FICHA 295

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar – , considerando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e análise de contratação similar anterior atualizada pelo IPCA.

19.2 Foram consideradas válidas 04 (quatro) cotações compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com a logística de entrega domiciliar, cujos valores unitários foram os seguintes:

a) Empório Andaluzia Ltda – R\$ 408,18;

b) Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda – R\$ 404,92;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

- c) EBS Comercial Ltda – R\$ 419,99;
d) Ana Alice Piccolli – ME – R\$ 430,00.

19.3 Os valores foram analisados quanto à aderência ao objeto, abrangendo composição das cestas, custos logísticos de montagem e entrega, bem como atendimento às exigências sanitárias, sendo considerados idôneos para fins de estimativa.

19.4 A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal a fornecedores do ramo, com registro das diligências nos autos do processo administrativo, em conformidade com as boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

20. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO

20.1 Para definição do preço unitário estimado, adotou-se como parâmetro a **média aritmética simples** dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, considerando propostas compatíveis com as especificações técnicas do objeto, incluindo a logística de montagem e entrega domiciliar das cestas básicas.

20.2 A média aritmética apurada corresponde a **R\$ 415,77 (quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**, sendo este o valor adotado como referência para a contratação.

21. TABELA – FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL

Nº	Fornecedor/Origem da Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Validade da Proposta	Método de Cálculo	Justificativa da Aceitação
1	Empório Andalusia Ltda (cotação por e-mail)	408,18	Dentro do prazo de validade	Considerado na mediana	Compatível com as especificações e logística de entrega
2	Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda (cotação por e-mail)	404,92	Dentro do prazo de validade	Considerado na mediana	Compatível com as especificações e logística de entrega
3	EBS Comercial Ltda (cotação por e-mail)	419,99	Dentro do prazo de validade	Considerado na mediana	Compatível com as especificações e logística de entrega

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Nº	Fornecedor/Origem da Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Validade da Proposta	Método de Cálculo	Justificativa da Aceitação
4	Ana Alice Piccolli – ME (cotação por e-mail)	430,00	Dentro do prazo de validade	Considerado na mediana	Compatível com as especificações e logística de entrega

22. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores considerados: **R\$ 419,99 | R\$ 408,18 | R\$ 430,00 | R\$ 404,92**

Média aritmética:

$$(419,99 + 408,18 + 430,00 + 404,92) \div 4 = \text{R\$ } 415,77$$

Preço unitário estimado: **R\$ 415,77 (quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**

23. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

23.1 A estimativa de quantitativos foi definida com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a média semanal de aproximadamente 200 cestas básicas distribuídas, projetadas para o período de 12 meses, resultando no quantitativo estimado de 10.400 unidades.

O quantitativo indicado representa mera estimativa, não configurando obrigação de consumo integral pela Administração, estando a execução condicionada à demanda efetiva dos Benefícios Eventuais.

23.2 Quantidade estimada: **10.400 unidades**

23.3 Memória de cálculo: **10.400 × R\$ 415,77 = R\$ 4.324.008,00**

23.4 Valor global estimado: **R\$ 4.324.008,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e oito reais).**

24. METODOLOGIA ADOTADA

24.1 A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado formal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- a) obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, por meio de solicitação formal via correio eletrônico;
- b) análise de preços praticados em contratações similares, inclusive com base em referências históricas da Administração;
- c) verificação da compatibilidade das propostas com as especificações técnicas do objeto e com a logística de entrega domiciliar;
- d) exclusão de propostas que não atenderam integralmente às condições estabelecidas;
- e) consolidação dos valores válidos obtidos em quadro comparativo de preços;
- f) adoção da mediana dos valores unitários como critério para definição do preço estimado.

24.2 A utilização da mediana como parâmetro de estimativa justifica-se por sua capacidade de representar com maior fidelidade o comportamento central dos preços de mercado, reduzindo a influência de valores discrepantes e assegurando maior precisão na formação do preço de referência, especialmente em contratações que envolvem variações decorrentes de marcas, composição dos itens e custos logísticos.

24.3 A metodologia adotada encontra respaldo nas boas práticas de formação de preços na Administração Pública e nos entendimentos dos órgãos de controle, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

24.4 Todos os documentos que instruem a pesquisa de preços, incluindo solicitações encaminhadas, respostas recebidas, quadro comparativo e memória de cálculo, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

25. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO

25.1 Declara-se, para os devidos fins, que os valores estimados para a presente contratação se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando as cotações obtidas junto a fornecedores

do ramo, a referência histórica de contratação similar devidamente atualizada por índice oficial e a análise crítica dos dados coletados.

25.2 Registra-se que a metodologia adotada observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de pesquisa de preços recomendadas pelos órgãos de controle, assegurando a fidedignidade das informações, a razoabilidade da estimativa e a adequada formação do preço referencial para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas.

26. DAS SANÇÕES

26.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como o descumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

26.2 As sanções poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, dentre outros critérios, a natureza da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a reincidência e o grau de culpabilidade da contratada.

26.3 Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras: o atraso injustificado na entrega das cestas; o descumprimento dos prazos estabelecidos; a não realização das tentativas mínimas de entrega; a ausência ou irregularidade na comprovação das entregas ou das tentativas realizadas; a entrega em local diverso do domicílio do beneficiário sem autorização da SMDSC; a apresentação de produtos em desacordo com as especificações técnicas; a não substituição de produtos recusados no prazo estabelecido; a ausência de assinatura, data ou horário no recibo de entrega; bem como qualquer conduta que comprometa a lisura, a rastreabilidade e a efetividade do Benefício Eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

26.4 Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência, quando o descumprimento for considerado de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à execução do objeto;

II – Multa, aplicada na forma e nos percentuais definidos no Edital ou na Ata de Registro de Preços, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor global contratado, nos casos de atraso injustificado, descumprimento contratual ou reincidência; III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a conduta da contratada caracterizar infração grave, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de natureza gravíssima, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, apresentação de informações falsas ou prejuízo relevante ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26.5 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, nem a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, quando for o caso.

26.6 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, caso não haja créditos suficientes, sem prejuízo da atualização monetária e dos acréscimos legais.

ANEXO V - B - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. ASPECTOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

1.1. O Município de São Carlos tem área total de 1.137 km² totalmente urbanizada (sem aglomerado rural) situado na região central do Estado de São Paulo/SP.



São Carlos

SP



2. DO SISTEMA DE ENTREGA PORTA A PORTA

2.1. A concessão de cestas básicas, enquanto Benefício Eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e operacionalizado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

estrutura logística adequada para assegurar o atendimento tempestivo das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetividade da política pública assistencial.

3. DA MOBILIDADE URBANA

3.1. A contratada deverá usar veículos de carga adequados para o serviço de transporte e distribuição das cestas básicas, especialmente quanto as peculiaridades do sistema viário da cidade de São Carlos/SP.

3.2. Vias locais e coletoras: encontram-se homogeneamente carregadas em boa parte da extensão dos bairros. Isso sinaliza que o tráfego de veículos motorizados possui capilaridade em parte relevante do sistema viário de São Carlos.

27. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

28. RESPONSÁVEIS

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social

Giselle Santucci
**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania**



Documento assinado digitalmente

GISELE SANTUCCI

Data: 01/06/2026 12:07:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

APÊNDICE I – Das especificações dos Serviços.

Etapa	Descrição do Serviço	Padrão Exigido	Prazo	Critério de Aceitação	Etapa
Recebimento da demanda	Recebimento da lista de beneficiários	Via meio eletrônico definido pela SMDSC	Imediato	Confirmação de recebimento	Recebimento da demanda
Separação e montagem	Montagem das cestas conforme especificação	Itens completos, íntegros e dentro da validade	Até início da logística	Conferência física	Separação e montagem
Transporte	Transporte das cestas	Veículos adequados e higienizados	Contínuo	Conformidade sanitária	Transporte
Entrega domiciliar	Entrega no endereço informado	Entrega em até 72h	72h	Assinatura + identificação	Entrega domiciliar
Tentativas de entrega	Tentativas em caso de ausência	Mínimo de 3 tentativas	Dias distintos	Registro fotográfico com GPS	Tentativas de entrega
Controle de entrega	Registro das entregas	Data, hora, assinatura e identificação	No ato	Documento comprobatório	Controle de entrega
Substituição	Troca de produtos irregulares	Produtos íntegros e conforme TR	5 dias	Validação pela fiscalização	Substituição

APÊNDICE II – Relação de Bairros.

Relação de bairros do Município de São Carlos/SP para fins de execução do objeto descrito no Termo de Referência.

ITEM	BAIRRO
1	ACAMPAMENTO 3 DE JANEIRO
2	ACAMPAMENTO CAPAO DAS ANTAS
3	ASSENTAMENTO NOVA SÃO CARLOS
4	CEAT
5	CIDADE ARACY I
6	CIDADE ARACY II - ARACY
7	ESTRADA DO BROA
8	PARQUE NOVO MUNDO
9	POSTO CASTELO
10	PRESIDENTE COLLOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

11	RECANTO DAS OLIVEIRAS
12	VIDA NOVA
13	ANTENOR GARCIA
14	CIDADE ARACY II - ITATIAIA
15	EDUARDO ABDELNUR
16	JARDIM ITATIAIA
17	JARDIM ZAVAGLIA
18	OCUPACAO EM BUSCA DE UMA MORADIA
19	OCUPACAO EM BUSCA DE UM SONHO
20	PLANALTO VERDE
21	RESIDENCIAL IPE-MIRIM
22	AZULVILLE
23	BREJO SECO
24	CASTELO BRANCO
25	CDHU WALDOMIRO LOBBE SOBRINHO
26	CENTREVILLE
27	CENTRO
28	CHACARA BATAGLIA
29	CHACARA DAS FLORES
30	CHACARA PARAISO
31	CHACARA SAO JOAO
32	CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO VILLARI
33	DOM BOSCO
34	ESTANCIA MARIA ALICE
35	ESTANCIA SUICA
36	JARDIM ALBERTONI
37	JARDIM BRASIL
38	JARDIM CARDINALLI
39	JARDIM CITELLI
40	JARDIM DE CRESCI
41	JARDIM DONA FRANCISCA
42	JARDIM GILBERTONI
43	JARDIM MACARENGO
44	JARDIM MARACANA
45	JARDIM MERCEDES
46	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA
47	JARDIM NOVA SAO CARLOS
48	JARDIM NOVO HORIZONTE
49	JARDIM PAULISTA
50	JARDIM RICETTI
51	JARDIM SAO CARLOS
52	JARDIM TAITI
53	JARDIM TIJUCA
54	LAGOA SERENA
55	NOVA ESTANCIA
56	PARQUE ANHEMBI
57	PARQUE INDUSTRIAL MIGUEL ABDELNUR
58	PARQUE SAO JOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

59	PORTAL DO SOL
60	RECREIO DOS BANDEIRANTES
61	RECREIO SAO JUDAS TADEU
62	REDENCAO
63	TIJUCO PRETO
64	VILA ALPES
65	VILA ARNALDO
66	VILA BRASILIA
67	VILA COSTA DO SOL
68	VILA DERIGGI
69	VILA FARIA
70	VILA IRENE
71	VILA ISABEL
72	VILA LAURA
73	VILA LUFTALLA
74	VILA MARCELINO
75	VILA MAX
76	VILA MONTEIRO
77	VILA NERY
78	VILA RANCHO VELHO
79	VILA SANTO ANTONIO
80	VILA SAO GABRIEL
81	BELVEDERE
82	BICAO
83	CHACARA FERRADURA
84	CONJUNTO HABITACIONAL ROMEU SANTINI
85	CRUZEIRO DO SUL
86	ESTANCIA SANTA LUCIA
87	JARDIM BEATRIZ
88	JARDIM BOTAFOGO
89	JARDIM DAS ROSAS
90	JARDIM DAS TORRES
91	JARDIM GONZAGA
92	JARDIM HAWAY
93	JARDIM MEDEIROS
94	JARDIM PACAEMBU
95	JARDIM SANTA TEREZA
96	JARDIM SAO PAULO
97	MIRANTE BELA VISTA
98	MONTE CARLO
99	PARQUE ITAIPU
100	RECREIO CAMPESTRE
101	SANTA MADRE CABRINI
102	SAO CARLOS VI
103	VALE DO UIRAPURU
104	VILA BELA VISTA
105	VILA BOA VISTA
106	VILA CARMEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

107	VILA CONCEICAO
108	VILA MARTINELLI
109	VILA MORUMBI
110	VILA PELICANO
111	VILA PRADO
112	VILA SONIA
113	ARACE SANTO ANTONIO
114	ARNON DE MELLO
115	JARDIM ACAPULCO
116	JARDIM ALVORADA
117	JARDIM ARAUCARIA
118	JARDIM BANDEIRANTES
119	JARDIM CENTENARIO
120	JARDIM DO BOSQUE
121	JARDIM EMBARE
122	JARDIM IPANEMA
123	JARDIM SANTA ELISA
124	JARDIM SANTA FELICIA
125	MORADA DOS DEUSES
126	PARQUE DOS FLAMBOYANT
127	PARQUE FABER
128	PARQUE FEHR
129	PARQUE IGUATEMI
130	PARQUE PARAISO
131	PARQUE QUEBEC
132	PARQUE SISSI
133	PLANALTO PARAISO
134	RESIDENCIAL ARCOVILLE
135	RESIDENCIAL ELDORADO
136	RESIDENCIAL PARATI
137	ROMEU TORTORELLI
138	SANTA ANGELINA
139	SANTA MARTA
140	SANTA PAULA
141	SAO CARLOS I
142	SAO CARLOS II
143	SAO CARLOS III
144	SAO CARLOS IV
145	SAO CARLOS V
146	ASTOLPHO LUIZ DO PRADO
147	BABILONIA
148	BELVEDERE
149	CHACARA DO PARQUE
150	CHACARA PAROLO
151	CONDOMINIO TECUMSEH VILLAGE
152	ITAMARATI
153	JARDIM DOS COQUEIROS
154	JARDIM MUNIQUE
155	JARDIM REAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

156	JARDIM SANTA MARIA I E II
157	JARDIM SAO RAFAEL
158	JARDIM TANGARA
159	JARDIM VENEZA
160	MARIA STELLA FAGA
161	PARQUE DOS TIMBORIS
162	PARQUE DOURADINHO
163	PARQUE PRIMAVERA
164	PARQUE SABARA
165	RESIDENCIAL AMERICO ALVES MARGARIDO
166	SAO CARLOS VIII - D C AMSTALDEN
167	VILA JACOBUCCI
168	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
169	VISTA ALEGRE
170	CHACARA CASALE
171	CIDADE JARDIM
172	DAHMA
173	ESPRAIADO
174	JARDIM BETHANIA
175	JARDIM GUANABARA
176	JARDIM HIKARI
177	JARDIM JOCKEY
178	JARDIM LUTFALA
179	JARDIM NOVA SANTA PAULA
180	JARDIM PARAISO
181	JARDIM PAULISTANO
182	JARDIM SANTA HELENA
183	JARDIM SAO JOAO BATISTA
184	MONJOLINHO
185	PARQUE ARNOLD SCHIMIDT
186	PARQUE DELTA
187	PARQUE INDUSTRIAL
188	RESIDENCIAL SAMAMBAIA
189	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO
190	SANTA MONICA
191	SOLAR DOS ENGENHEIROS
192	UFSCAR - MORADIA
193	VILA CELINA
194	VILA ELISABETH
195	VILA MARIGO
196	VILA MARINA
197	VILA PUREZA
198	VILA SAO CAETANO
199	VILA SAO JOSE
200	AGUA VERMELHA
201	APORA DE SAO FERNANDO
202	ASSENTAMENTO SANTA HELENA
203	ATIBAIA DE SAO FERNANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

204	CHACARA LEILA
205	CHACARAS E SÍTIOS - STA EUDOXIA
206	CONCORDIA
207	DISTRITO DE SANTA EUDOXIA
208	ENCONTRO VALPARAISO
209	ESTANCIA DO 29
210	JARDIM ITARARE
211	PORTAL DO VALE
212	QUINTA DOS BURITIS
213	RECANTO DOS YPES
214	RESIDENCIAL JOAO TAVONI
215	TUTOYA DO VALE
216	VALE SANTA FELICIDADE
217	VARJAO